

Transcripto do original aprovado em 10 de Maio de 1920.

Lei N.º 160 de 13 de Agosto de 1920.

Concede subvenção à Associação Permanente de Estrada de Rodagem e dá outras providências.

Celestino Amerio, Prefeito do Município de Piedade, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 10 de Agosto do corrente anno, decretou e promulgou a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a mandar incluir no orçamento futuro a quantia de 112\$000; sendo 100\$000 para a subvenção da Câmara e 12\$000 para as mensalidades do Prefeito como socor da mesma Associação.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.
Piedade, 13 de Agosto de 1920
Celestino Amerio.

Angelino Fortunato de Jesus, secretario int.

Transcripto do original aprovado em sessão ordinaria realizada em 10 de Agosto.

Angelino Fortunato de Jesus, secretario interino

Lei N.º 161 de 23 de Outubro de 1920

Determinando as attribuições do Secretario da Câmara e da Prefeitura e altera a tabella de vencimentos dos funcionarios Municipaes.

Celestino Amerio, Prefeito do Município de Piedade, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 23 do corrente, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Ao art. 4.º da Lei N.º 98 de 7 de julho de 1914, acrescenta-se: fica o Secretário da Câmara e da Prefeitura, além das atribuições já impostas, obrigado a fazer a escripturação da Collectoria e do Cemiterio de accordo com as leis em vigor e as determinações do Prefeito.

Art. 2.º - Fica revogada a tabella dos vencimentos dos funcionarios municipais referida no artigo 25 da mesma lei.

Art. 3.º - De 1.º de janeiro de 1921 em diante, os vencimentos ^{anuais} dos funcionarios Municipaes serão:

Subsidio do Prefeito	1:800\$000
Ordenado do Collector	800\$000
Ordenado do Secretario	1:200\$000
Ordenado do Fiscal	600\$000
Ordenado do Porteiro	240\$000
Ordenado do Zelador-Coveiro do Cemiterio	840\$000
Porcentagem do aperidor, 50% sobre a renda do serviço no seu cargo.	

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.
Publique-se e cumpra-se.

Piedade, 25 de Outubro de 1920

Celestino Amorim, Prefeito Municipal
Angelino Fortunato de Jesus, secretario.

Transcripto do original nesta data.

Piedade, 25 de Outubro de 1920.

Angelino Fortunato de Jesus, secretario.

Lei N.º 162 de 23 de Outubro de 1920.

Fixa a despesa e orca a receita do Municipio de Piedade, para o exercicio de 1921.